

**LEI Nº 2135/2019,**

**De 26 de dezembro de 2019.**

**“Autoriza o Município de Perdizes a Contratar Operação de Crédito com o Banco do Brasil, e dá outras Providências.”**

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A. até o valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), destinados a aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para as secretarias do município, e de até R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) para aquisição e instalação de sistema de iluminação pública no município, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§2º. O ato que proceder a execução e destinação dos recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei, deverá ser comunicado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, sob pena de nulidade do ato.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Perdizes-MG, 26 de dezembro de 2019.**

**VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO**

**Prefeito Municipal**